

CEDI - P. I. B.
DATA 24, 03, 95
CUD. P2D00084

29/08/1994



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Brasília, 29 de agosto de 1994.

Exmo. Sr.
Procurador-Geral da República
Dr. Aristides Junqueira Alvarenga

Por meio desta representação, trazemos ao conhecimento do Ministério Público Federal graves indícios da ocorrência atual de um extenso processo de grilagem de terras públicas federais em região situada nos estados do Mato Grosso (MT) e Pará (PA), nas proximidades da Serra do Cachimbo e da BR-163, rodovia Cuiabá-Santarém.

As primeiras informações que recebemos a respeito nos foram trazidas por lideranças indígenas do povo Panará (Krenakore), que reivindicam direitos territoriais tradicionais sobre parte dessas terras. Esta comunidade indígena encontra-se atualmente num processo de transferência do Parque do Xingú para essa região. No entanto, o objeto da presente não é a reivindicação indígena, que será tratada em processo judicial próprio, sem prejuízo das iniciativas administrativas que competem à FUNAI.

A região em questão inclui duas glebas da União: a gleba Iriri, situada no Mato Grosso, de propriedade do INCRA, e que se estende até a fronteira com o Pará; e a área do Cachimbo, situada no sul do Pará, destinada ao uso do Estado Maior da Forças Armadas (EMFA). Ambas estão envolvidas no referido processo de grilagem.

No ano passado, as lideranças indígenas retornaram ao seu território tradicional. Chegaram a uma pista de pouso situada na área por eles reivindicada, único foco de ocupação humana ali existente, quando conheceram o seu ocupante, Sr. Fernando Munhoz Garcia (conhecido como Fernandão), travando contato amistoso. Os índios julgaram tratar-se de um posseiro.

Soraia
29/08/94
18:00



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Já neste ano, os índios retornaram à região por via fluvial e se instalaram às margens do Rio Iriri, em área próxima à suposta posse. No entanto, desta feita, identificaram fortes ruídos de máquinas abrindo uma estrada em direção à pista do Sr. Fernandão e também de motosserras, provocando desmatamento, além de trabalhos de demarcação ("piqueteamento") de lotes no interior da gleba, caracterizando procedimento de grilagem. O referido ocupante, ao perceber a presença dos índios na região, realizou sobrevôos e razantes sobre a área em que os índios se encontravam plantando suas roças. O mesmo tomou a iniciativa de contatar representantes da FUNAI no município de Guarantã, solicitando a imediata retirada dos índios da "sua propriedade". O ocupante contatou por telefone o NDI com solicitação similar, oportunidade em que nos informou o seguinte: (1) que se considera legítimo proprietário de todas aquelas terras, no MT e no PA; (2) que possui documentos expedidos pelo INCRA de Cuiabá e de Altamira que comprovariam o seu domínio sobre as mesmas embora se recusando a nos fornecer cópias ou referências destes documentos; (3) que dispõe de amplo apoio político para "legalizar suas terras", a nível local, estadual e federal; (4) que estava disposto a retirar à força os índios da área, caso a FUNAI (e o NDI!) não o fizessem por bem; (5) que não se dispunha a pleitear em juízo o reconhecimento do seu direito, que considera líquido e certo; (6) que não se dispunha a se reunir com a FUNAI ou o NDI para análise conjunta da suposta documentação.

Após este telefonema, o NDI teve o cuidado de consultar informalmente técnicos do INCRA, em Cuiabá, sobre a eventual expedição de títulos incidentes sobre a Gleba Iriri, sendo informado da inexistência de qualquer registro neste sentido. Também não conseguimos obter qualquer evidência de providências adotadas pelo EMFA quanto à destinação a terceiros de áreas no Pará.

Decidimos, então, enviar pessoa ligada à nossa organização para o município de Guarantã, com o objetivo de levantar "in loco" informações a respeito. Através desta iniciativa, constatamos o seguinte: (1) é de domínio público, a nível local, a existência de um processo de grilagem destas terras; (2) o Sr. Fernandão é pessoa conhecida e temida em toda a região pelos métodos que utiliza na apropriação de terras, inclusive em outras glebas da região; (3) que o mesmo é um ponta de lança de outros interessados que se articulam localmente através de um certo "grupo dos dez", responsável por esta e outras ocupações de terras públicas no MT, constituído pelos seguintes elementos: Leonisio Lemos (Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo); Agostinho de Freitas (Deputado Estadual); Agapito Tiburtino Martins (Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte); José Humberto de Macedo (ex-Prefeito de Guarantã do Norte); Silvino Dalbó (madeireiro do Município de Rondonópolis); Aparício Nardi e Jandir Paraguai (residentes em Guarantã do Norte); Jorge Uber (madeireiro); e Lutero Siqueira da Silva (ex vice-prefeito de Guarantã do Norte e atual Superintendente do INCRA no estado do Mato Grosso).



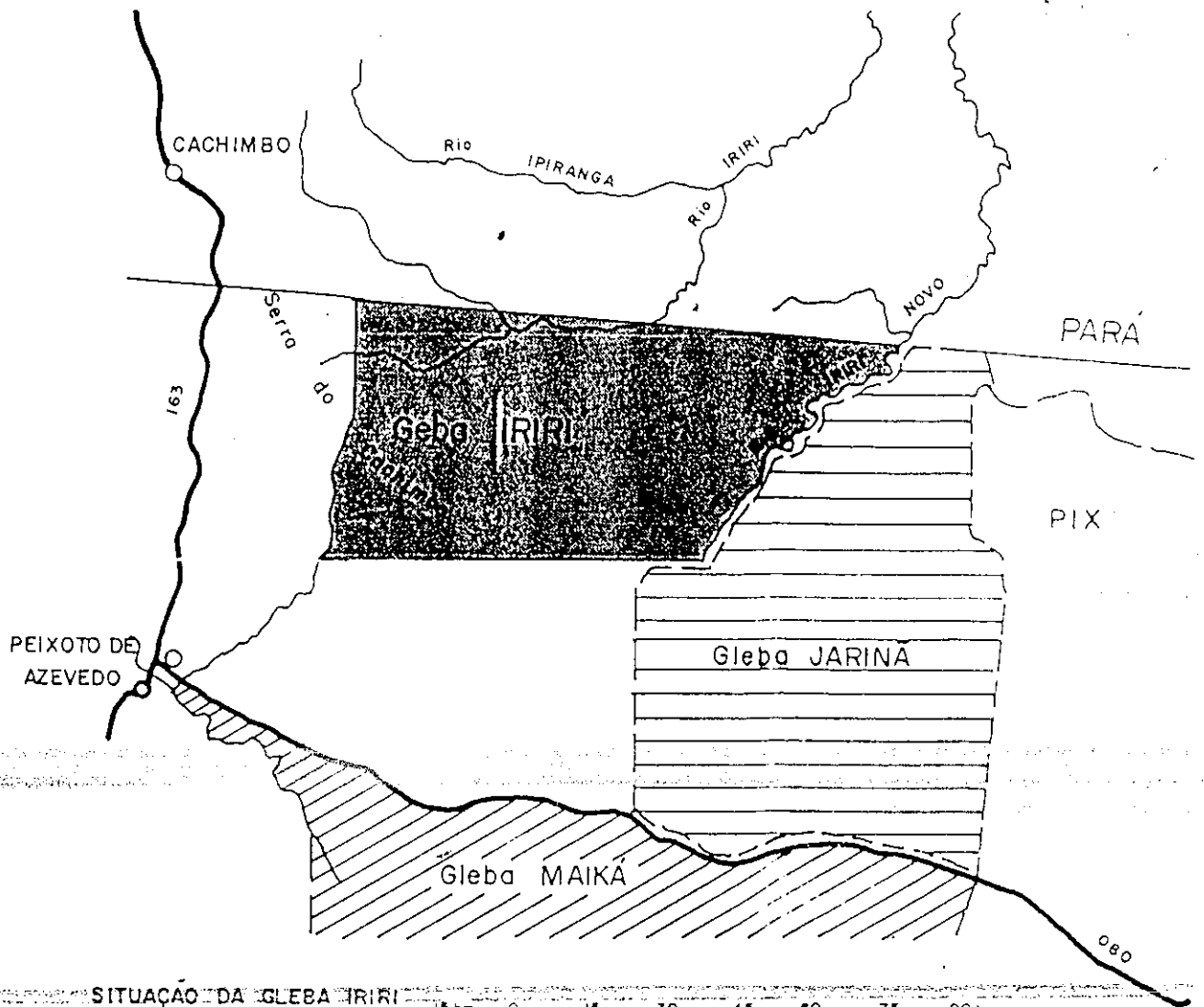
NUCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Foram identificadas ainda como participantes dessa irregularidades as madeiras União, Garantã e Geoterra, todas com sede no município de Garantã.

Em vista de todos estes fatos e informações, constatamos que o problema transcende em muito as implicações da reivindicação indígena, que seu caráter é urgente pois visa a criação de fatos consumados, que as práticas de violência física e de esbulho do patrimônio público têm dimensões escandalosas e vínculos políticos criminosos. Em consequência, constatamos que não poderíamos nos furtar à obrigação de trazermos tais fatos ao conhecimento do MPF. Porém, como não dispomos de documentos que comprovem tais fatos, solicitamos a instauração de inquérito civil público que possa apurar no âmbito dos órgãos públicos mencionados e na referida região se, efetivamente, ocorre tal grilagem, e se há fundamentos para a adoção de providências judiciais ou administrativas visando evitar a sua concretização.

Respeitosamente,

Márcio Santilli
Secretário Executivo



SITUAÇÃO DA GLEBA IRIRI

esc. 1:1.500.000

15 km 0 15 30 45 60 75 90 km

Fonte: ÁREAS DESCRIMINADAS PELO INCRA

MAPA DE ATUAÇÃO DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS - esc. 1:1.000.000

GLEBA IRIRI — PATRIMONIO INCORPORADO PELA UNIÃO / INCRA

GLEBAS JARINÁ E MAIKÁ — PATRIMONIO SUB-JUDICE



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

CEDI - P. I. B.
DATA _____
COU _____

Brasília, 25 de outubro de 1994.

Exma. Sra.
Dra. Ela Volkmer
Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
do Patrimônio Público e Social
Ministério Público Federal

Enviamos, em anexo, cópia da Ação Declaratória proposta pela Comunidade Indígena Panará (Kreen-Akarore) perante a 8ª Vara de Justiça Federal em Brasília - Processo nº 94.0010330-1.

Segue, também, cópia dos Decretos nºs 71.904 (14/03/73) e 83.451 (04/06/79), que, respectivamente, interditaram uma área para a ocupação desses índios, afetando-a, posteriormente, para o uso do INCRA, bem como do Relatório do Administrador Regional do Parque do Xingu - da FUNAI, que descreve o processo de ocupação ilegal da Gleba Iriri, fornecendo inclusive os nomes dos seus responsáveis (esses documentos foram anexados aos Autos da Ação Declaratória).

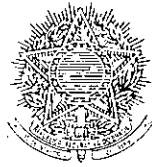
Esperando que os documentos possam servir para a apuração da denúncia formulada pelo Núcleo de Direitos Indígenas (processo nº 08100.004529/94 - 94), despedimo-nos,

Atenciosamente,

Sergio Leitão
Sergio Leitão
Assessor Jurídico

SHIS QI 11 Bloco K Sobreloja 65
Fone: 248-2439 / 248-5412 Fax: 248-6420
CEP: 71625-500 Brasília DF

Elaine Volkmer
Elaine Volkmer
Coordenadora de S. Torres



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
OF/Nº 211/CADIM/PGR/MPF

Brasília, 30 de setembro de 1994

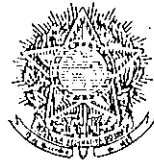
Senhor Secretário,

Informamos a V.S^a, que em cumprimento a decisão desta 6^a Câmara de Coordenação e Revisão, tomada em sessão realizada no dia 27 de setembro do corrente, vossa denúncia de indícios de grilagem de terras públicas da União nos Estados de Mato Grosso e Pará, reivindicadas pelo povo Panará, foi atuada nesta Câmara com o nº 08100.004529/94-94 e distribuída a 5^a Câmara de Coordenação e Revisão do Patrimônio Público e Social para as devidas providências.

Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
MEMBRO DA 6^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(COMUNIDADES INDÍGENAS E MINÓRIAS)

Ilmo. Sr.
MÁRCIO SANTILLI
SHIS QI 11 Bloco K sobreloja 65
71625-500 - BRASÍLIA-DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Presentes os Doutores Haroldo Ferraz da Nóbrega, Coordenador, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, membro efetivo e Dr. Edson Oliveira de Almeida, suplente.

A Câmara deliberou sobre o convite formulado pela Embaixada dos Estados Unidos da América ao Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios para visitar aquele país oficialmente. A Câmara endossa o pedido de autorização para afastamento do país pela utilidade que advirá do conhecimento da legislação indigenista americana e da realidade local sobre a mesma política. O Dr. Aurélio Rios se comprometeu a apresentar, após sua chegada ao Brasil, relatório circunstanciado sobre a viagem. Outrossim, o Dr. Aurélio Rios formulará pedido de afastamento do país ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O Dr. Edson comunicou à Câmara que entrará em gozo de licença prêmio no período 04 de outubro de 1994 a 02 de novembro de 1994. A Câmara resolveu convocar a Drª. Raquel Elias Ferreira para participar das reuniões durante o período de afastamento do Dr. Edson.

Procedimentos Administrativos

Proc. nº 08100003902/92-19.(ref.: relatório de atividades desenvolvidas pela PR/RR no que tange aos direitos difusos no ano de 1992.): a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento.

Proc. nº 08100.003285/94-96 (ref.: índios Xukuru-Kariri. Área Indígena Mata da Cafunda. Denúncia de exploração ilegal de madeira ocorrida no interior da reserva, no lugar conhecido como Mata da Gibóia.): a Câmara decidiu, por unanimidade, remeter o procedimento à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos do voto do relator.

Proc. nº 08100.000331/93-14 - cópia (ref.: contrabando de ouro e evasão de receita pública ocorrida em Roraima, na Área Indígena Yanomami.): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar a cópia dos autos do procedimento administrativo.

Proc. nº 08100.004529/94-94 (ref.: povo Panará - Krenakarore. Grilagem de terras públicas federais nos Estados do Mato Grosso e do Pará): a Câmara, por unanimidade,

[Assinaturas manuscritas]



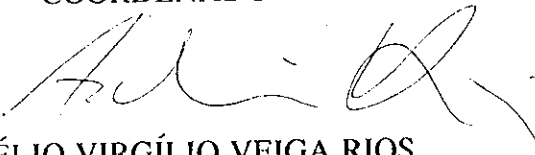
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

decidiu enviar os autos do procedimento administrativo à 5ª (quinta) Câmara de Coordenação e Revisão.

Proc. nº 08100.003149/92-16 (ref.: ação declaratória nº 271-AD/90, relativa à demarcação da Terra Indígena Alto Rio Negro): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento administrativo nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de setembro de 1994.


HAROLDÓ FERRAZ DA NÓBREGA
COORDENADOR


AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
MEMBRO EFETIVO


EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
SUPLENTE